

---

## Sumário

4.	Análise da inserção regional e legislação ambiental .....	4-1
4.1	Inserção regional .....	4-1
4.1.1	Planos e programas públicos e/ou privados na Área de Estudo .....	4-1
4.1.2	Empreendimentos existentes na Área de Estudo .....	4-3
4.1.3	Sinergia entre os empreendimentos .....	4-8
4.2	Legislação ambiental .....	4-8
4.2.1	Aspectos legais do setor de transporte rodoviário .....	4-9
4.2.2	Aspectos gerais da Constituição Federal de 1988 e da Política Nacional do Meio Ambiente.....	4-9
4.2.3	Licenciamento ambiental.....	4-12
4.2.4	Outros aspectos da Legislação Ambiental Federal pertinentes ao empreendimento.....	4-15
4.2.5	Aspectos gerais da Legislação Ambiental Estadual.....	4-24
4.2.6	Aspectos gerais da Legislação Ambiental Municipal.....	4-26
4.2.7	Quadro-síntese da legislação aplicável.....	4-28



---

## 4. Análise da inserção regional e legislação ambiental

### 4.1 Inserção regional

#### 4.1.1 Planos e programas públicos e/ou privados na Área de Estudo

Para efeito do entendimento da inserção do empreendimento no contexto dos investimentos regionais, são analisados aqui os investimentos de grande porte que podem apresentar sinergia com o projeto de duplicação da rodovia ou, eventualmente, causar interferências que deverão ser devidamente endereçadas ao longo da etapa de projeto e licenciamento.

Os levantamentos realizados referem-se aos municípios interceptados pelo traçado da rodovia, delimitados na Área de Estudo do Meio Socioeconômico, indicados no item 4.3, e foram realizados por meio de buscas em sítios eletrônicos do governo e visitas técnicas à área de estudo, sendo que nestas últimas não foram encontrados empreendimentos de impacto que pudessem ter alguma interferência sobre projeto em tela. A seguir são apresentados os principais programas do Governo Federal e os projetos identificados nos municípios interceptados pela rodovia.

##### 4.1.1.1 Programa de Aceleração do Crescimento

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), criado em 2007, tem como objetivo a promoção de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, sendo concebido em caráter estratégico. Em 2011, o PAC entrou na sua segunda fase, com uma carteira de cerca de 37 mil empreendimentos (Governo Federal, 2018). O Programa é composto de diversas frentes, compostas por diferentes conjuntos de investimentos:

- **Infraestrutura logística**, que tem como prioridade o investimento em ferrovias, rodovias, portos, aeroportos e hidrovias do país, otimizando o escoamento da produção brasileira e melhorando a segurança dos usuários;
- **Infraestrutura social e urbana**, que consiste de ações voltadas aos principais desafios de pequenas, médias e grandes cidades brasileiras as quais tem o objetivo de enfrentar os principais desafios de pequenas, médios e grandes cidades brasileiras;

- **Infraestrutura Energética**, que consiste em investimentos para assegurar o suprimento de energia elétrica no país a partir de uma matriz energética baseada em fontes renováveis e limpas, tendo como áreas prioritárias a geração de energia elétrica, a transmissão de energia elétrica, petróleo e gás natural, entre outros.

#### 4.1.1.2 Programa de Parcerias de Investimentos

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tem por finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização. De acordo com o definido pela Lei, podem integrar o PPI:

- Os empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União;
- Os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- As demais medidas do Programa Nacional de Desestatização (a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997).

O programa considera como contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

Atualmente, o Programa possui 38 projetos em andamento no território nacional, entre projetos ligados à infraestrutura logística e à infraestrutura energética, além do setor de mineração, conforme ilustra, de forma esquemática, a Figura a seguir.



**Figura 4.1-1: Programa de Parceria de Investimentos – projetos em andamento**

Fonte: Governo Federal, 2018.

O trecho da BR-364 MT/RO, compreendido entre Comodoro/MT e Candeias do Jamari/RO), objeto do presente estudo, é parte do conjunto de projetos definidos por esse programa.

## 4.1.2 Empreendimentos existentes na Área de Estudo

### 4.1.2.1 Infraestrutura logística

No âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, foram identificados para a Área de Estudo os seguintes empreendimentos (data de referência: junho/2018):

- Aeroporto de Ariquemes - Alargamento de Pista e Obras Complementares, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado,

- avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
- Aeroporto de Cacoal - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros - TPS, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo Estado, avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
  - Aeroporto de Ji-Paraná - Novo TPS, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo Estado, avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
  - Corredor do Madeira – AM/RO, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo DNIT, compreende os municípios de Autazes/AM, Borba/ AM, Humaitá/ AM, Manicoré/ AM, Nova Olinda do Norte/ AM, Novo Aripuanã/ AM e Porto Velho/RO e encontra-se em estágio de obras.
  - Adequação do Terminal, Obras de Melhorias, Reformas e Ampliação e Compra de Equipamentos - Porto Velho/RO, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado e Rondônia, encontra-se em execução;
  - Adequação da Travessia de Candeias do Jamari – RO, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo DNIT, avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
  - BR-364/RO - Adequação/elevação de greide de 60 km, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo DNIT, avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
  - BR-364/RO - Construção da Travessia de Ouro Preto do Oeste – RO, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo DNIT, avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;

- BR-364/RO - Construção da Travessia de Presidente Médici – RO, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo DNIT, avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
- BR-364/RO- Adequação da Travessia de Vilhena – RO, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo DNIT, avaliando-se a possibilidade de uso do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
- BR-429/RO - Construção de Presidente Médici a Costa Marques – RO, sob responsabilidade do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e execução pelo DNIT, encontra-se em obras.

#### **4.1.2.2 Infraestrutura social e urbana**

No âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, foram identificados para a Área de Estudo os seguintes empreendimentos (data de referência: junho/2018):

- Pavimentação de vias em Porto Velho/RO, sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, contratado sob Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
- Pavimentação de vias em Candeias do Jamari/RO, sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, contratado sob Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de ação preparatória;
- Pavimentação dos bairros Jardim dos Migrantes e Presidencial - Ji-Paraná/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, encontra-se em estágio de obras;
- Pavimentação e Drenagem nos Bairros Village I, Village II e Jardim Saúde - Cacoal/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, encontra-se em estágio de obras;
- Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – Ariquemes /RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, encontra-se em estágio de obras;
- Obras de abastecimento de água - Presidente Médici/RO, sob responsabilidade do Ministério da Saúde e execução pelo Município, encontram-se concluídas;

- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Porto Velho/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado, encontra-se em estágio de obras;
- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Jaru/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado, encontra-se em estágio de obras;
- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Ji-Paraná/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado, encontra-se em estágio de obras;
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Cacoal/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado, encontra-se em estágio de obras;
- Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Cacoal/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, contratado sob Regime Diferenciado de Contratação – RDC, encontra-se em estágio de licitação de obra;
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado, encontra-se em estágio de ação preparatória;
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ji-Paraná/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado, encontra-se em estágio de obras;
- Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Estado, encontra-se em estágio de obras;
- Drenagem para Combate à Malária - Candeias do Jamari/RO sob responsabilidade do Ministério da Saúde e execução pelo Município, encontra-se concluído;
- Esgotamento Sanitário - Presidente Médici/RO, sob responsabilidade do Ministério da Saúde e execução pelo Município, encontra-se concluído;
- Abastecimento de Água - Comodoro/MT, sob responsabilidade do Ministério da Saúde e execução pelo Município, encontra-se em obras.
- Esgotamento Sanitário - Comodoro/MT, sob responsabilidade do Ministério da Saúde e execução pelo Município, encontra-se em obras.



- Drenagem Urbana Sustentável na Sede Municipal - Vilhena/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, encontra-se em estágio de obras;
- Urbanização - Bairro Jardim das Oliveiras - Pimenta Bueno/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, encontra-se em estágio de obras;
- Urbanização - Sede do Município - Ji-Paraná/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, encontra-se concluído;
- Urbanização - Setor 10 - Ariquemes/RO, sob responsabilidade do Ministério das Cidades e execução pelo Município, encontra-se em obras.

#### 4.1.2.3 Infraestrutura energética

No âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, foram identificados para a Área de Estudo os seguintes empreendimentos (data de referência: junho/2018):

- Interligação N-CO III (Porto Velho - Jauru) – MT/RO, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, executado pela ‘Linha Verde Transmissora de Energia’, cruza o território dos municípios de Ariquemes, Jauru, Ji-Paraná, Pimenta Bueno, Porto Velho e Vilhena, todos pertencentes à Área de Estudo.
- Pequena Central Hidrelétrica - Jamari – RO, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, executado pela empresa ‘Canaã Geração de Energia S.A.’, localiza-se em Ariquemes, e encontra-se concluído.
- Pequena Central Hidrelétrica - Canaã – RO, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, executado pela empresa ‘Canaã Geração de Energia S.A.’, localiza-se em Ariquemes, e encontra-se concluído.
- Usina Hidrelétrica - Jirau – RO, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, executado pelo ‘Consórcio Energia Sustentável do Brasil’, em Porto Velho, e encontra-se concluído.
- Usina Hidrelétrica - Santo Antônio – RO, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, executado pelo ‘Santo Antônio Energia’, em Porto Velho, e encontra-se concluído.
- Exploração da Bacia Sedimentar do Parecis - MT RO, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, executado pela Agência Nacional do Petróleo, encontrando-se concluído.

- Exploração da Bacia Sedimentar do Parecis Fase II- MT RO, sob responsabilidade do Ministério de Minas e Energia, executado pela Agência Nacional do Petróleo, encontrando-se em obras.

### **4.1.3 Sinergia entre os empreendimentos**

Os empreendimentos e projetos em curso identificados apresentam sinergia com a futura ampliação da capacidade do trecho da BR 364 MT/RO na medida em que consolidam esse vetor de desenvolvimento, seja do ponto de vista da logística urbana, com a potencial integração de diferentes modos, seja do ponto de vista do desenvolvimento urbano local, com investimentos em infraestrutura de circulação e drenagem. Já no que tange à infraestrutura energética, embora os empreendimentos identificados representem importante elemento para consolidação do vetor, faz-se necessário atentar para eventuais conflitos do traçado com as faixas de domínio definidas.

Os possíveis investimentos em portos e corredores hidroviários se beneficiarão da duplicação e readequação da BR 364 MT/RO, ampliando a capacidade de escoamento; já no caso dos aeroportos, esses investimentos promoverão o desenvolvimento dos núcleos urbanos ao longo do eixo.

Destaca-se que os investimentos em infraestrutura urbana, embora muitas vezes difusos no território, são também indicativos de consolidação do vetor de desenvolvimento, no entanto, deve-se considerar a eventual sobreposição com as obras de ampliação de capacidade da rodovia, sendo necessário atentar, em empreendimentos desse tipo, para a compatibilização dos projetos e respectivos cronogramas de implantação.

## **4.2 Legislação ambiental**

A presente seção traz a análise da legislação ambiental aplicável às obras de duplicação e regularização da Rodovia Federal BR-364 MT/RO, entre Comodoro/MT a Candeias do Jamari/RO, com destaque para as questões ligadas ao procedimento de licenciamento ambiental e às medidas de controle e proteção ambientais necessárias para a execução da atividade.

#### 4.2.1 Aspectos legais do setor de transporte rodoviário

A BR-364 é uma rodovia federal que interliga os estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre. Sua gestão cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT, autarquia federal responsável por implementar a política de infraestrutura do Sistema Federal de Viação - SFV, o que abrange sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias.

Em 2012 foi criada a Empresa de Planejamento e Logística - EPL, empresa estatal que tem por finalidade estruturar o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias. De forma específica, a EPL tem por função planejar e estruturar projetos a serem executados pelos respectivos órgãos de determinando setor. A EPL também assume o papel de empreendedor, para efeito de licenciamento ambiental, nos projetos de rodovias e ferrovias.

Considerando que obras de duplicação e regularização da Rodovia Federal BR-364 MT/RO, entre Comodoro/MT a Candeias do Jamari/RO, abrangem os Estados de Mato Grosso e Rondônia, aqui serão analisadas as legislações pertinentes em âmbito federal, dos Estados supracitados e dos municípios que estejam localizados ao longo da rodovia.

#### 4.2.2 Aspectos gerais da Constituição Federal de 1988 e da Política Nacional do Meio Ambiente

As políticas públicas atualmente são tidas como uma referência do Estado social, que busca implementar os objetivos e finalidades no âmbito econômico e social, por meio de processos juridicamente regulados. Em outras palavras, por meio da elaboração e execução de políticas públicas, o Estado busca institucionalizar os direitos e garantias cuja fruição demanda uma atuação positiva de sua parte.

Em matéria ambiental, a principal política foi regulamentada pela **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Partindo da premissa de que o meio ambiente deve ser entendido em seu sentido amplo e de forma integrada com as atividades humanas, o legislador procurou regulamentar instrumentos jurídicos para atuarem de forma sistêmica e eficiente na relação homem/meio ambiente.

Para tanto, foram normatizados vários conceitos, objetivos e princípios, bem como previstos vários mecanismos para regular o acesso e exploração aos recursos naturais, de forma preventiva e repressiva. Dentre os conceitos, destaca-se a definição de meio ambiente, poluição (definida pelos efeitos concretos e por presunção) e poluidor (pessoa física ou jurídica, responsável direta ou indiretamente pelo dano causado).

Dentre os principais objetivos da Lei nº 6.938/81, destaca-se a imposição ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência da culpa. Trata-se da responsabilidade civil objetiva ambiental, pela qual constatada a ocorrência de dano, este deve ser reparado pelo seu causador, independentemente dos motivos. De acordo como MACHADO (2006), não interessa o tipo de atividade: constatado que o dano atingiu o meio ambiente ou o homem, inicia-se o processo de imputação civil objetiva. Somente após esta fase é que se adentrará na análise do nexo de causalidade entre a ação/omissão e o dano.

Além disso, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Sua finalidade é de estabelecer uma rede de agências governamentais, nos diferentes níveis da Federação, com o objetivo de assegurar mecanismos capazes de implementar a Política Nacional do Meio Ambiente.

Nesta linha, o SISNAMA é integrado por diversos órgãos, a saber: um órgão central (Conselho de Governo), um órgão consultivo e deliberativo (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA), um órgão central (Ministério do Meio Ambiente - MMA), um órgão executor (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), diversos órgãos setoriais, seccionais e locais.

A Lei nº 6.938/81, em seu artigo 9º, prevê os instrumentos para execução da PNMA, tais como: (i) o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental; (ii) o zoneamento ambiental; (iii) a avaliação de impactos ambientais; (iv) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; (v) a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal; (vi) as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

---

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 - CF dedicou um capítulo inteiro ao meio ambiente, estabelecendo que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (art. 225).

Além do capítulo próprio, é possível encontrar referências ao meio ambiente ao longo do texto constitucional, como nos artigos que tratam da ação popular (art. 5º, LXXIII) e da preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII). Ademais, a inclusão da defesa do meio ambiente no capítulo sobre a ordem econômica (art. 170) também pode ser compreendida como um indicativo para direcionar o desenvolvimento econômico para um viés sustentável.

Constitui, ainda, determinação do artigo 225 da CF a obrigação de pessoas físicas ou jurídicas em reparar danos ambientais, sem prejuízo de sanções penais e administrativas (§3º) e, também, a incumbência ao Poder Público de *"exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade"*.

Outros diplomas legais, tais como leis, decretos, resoluções e portarias, tratam das mais diversas questões ambientais e formam o extenso conjunto de normas sobre meio ambiente no Brasil. Estas normas podem ser federais, estaduais e municipais. Com efeito, há previsão legal para o exercício de competências privativas, exclusivas, comuns e concorrente, repartidas entre os três entes federativos (União, Estados e Municípios).

De forma complementar ao Texto Constitucional, vale ressaltar a **Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011**, que busca disciplinar a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum para a regulação ambiental.

Isso quer dizer que Estados e Municípios têm competência para legislar em matéria ambiental, desde que não contrariem preceitos estabelecidos nas normas federais. Por outro lado, a competência executiva para proteger o meio ambiente é comum, isto é, a União, os Estados e os Municípios podem e devem fiscalizar e fazer cumprir as normas ambientais ainda que estas sejam federais.

Dessa forma, qualquer dessas esferas governamentais pode promover ações de responsabilidade contra aqueles que não observarem a legislação ambiental em vigor.

### 4.2.3 Licenciamento ambiental

A Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, estabelece todas as etapas que devem ser seguidas pelo empreendedor no processo de licenciamento geral e define as licenças ambientais a serem expedidas pelo órgão ambiental competente, quais sejam, a licença prévia (LP), a licença de instalação (LI) e a licença de operação (LO), todas definidas em seu art. 8º:

*I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;*

*II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;*

*III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.*

Porém, determinados empreendimentos possuem licenciamento ambiental específico, com peculiaridades que o diferenciam do procedimento geral regulamentado pela Resolução CONAMA nº 237/97, tal como é o caso das intervenções em rodovias federais.

Com efeito, a **Portaria nº 289, de 16 de julho de 2013** do Ministério do Meio Ambiente dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo IBAMA no licenciamento ambiental de rodovias e na regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas que não possuem licença ambiental.

Dentre os conceitos previstos no art. 2º, enquadra a duplicação de rodovias como modalidade de ampliação da capacidade de determinada rodovia:

*III - ampliação da capacidade de rodovias - conjunto de operações que resultam no aumento da capacidade do fluxo de tráfego da rodovia pavimentada existente e no aumento na segurança de tráfego de veículos e pedestres, compreendendo a duplicação rodoviária integral ou parcial, construção de multifaixas e implantação ou substituição de obras de arte especiais para duplicação*

A Portaria MMA nº 289/2013 classifica em duas espécies os procedimentos de licenciamento ambiental para rodovias federais: aquelas que estejam dentro da área da Amazônia Legal, e aquelas não localizadas fora da área de Amazônia Legal.

O art. 4º detalha o procedimento de licenciamento ambiental para a duplicação de rodovias federais:

*Art. 4º. O procedimento para o licenciamento ambiental de duplicação ou ampliação de capacidade de rodovias existentes, poderá ser específico, com emissão direta de LI, exceto para aquelas localizadas na Amazônia Legal, quando a atividade estiver localizada integralmente na faixa de domínio existente.*

Considerando que o trecho da BR-364 se encontra dentro da área de Amazônia Legal, conclui-se que a sua duplicação é regulamentada pelo procedimento ordinário de licenciamento ambiental, ou seja, pela Resolução nº CONAMA nº 237/97, e não pela Portaria MMA nº 289/2013, conforme determina o §4º, do art. 4º:

*§4º Nas atividades de duplicação de rodovias federais existentes onde não são atendidos os critérios estabelecidos neste artigo, o procedimento de licenciamento ambiental será ordinário, com base em estudo ambiental a ser definido pelo IBAMA.*

Neste contexto, destaca-se a **Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011**, que regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Fundação Cultural Palmares - FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico

Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde, incumbidos da elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal, a cargo do IBAMA.

Já a **Instrução Normativa IBAMA nº 184 de 17 de julho de 2008** (alterada parcialmente pela **Instrução Normativa IBAMA nº 4 de 13 de abril de 2011**) prevê, na fase de licenciamento prévio, a obrigatoriedade da consulta aos órgãos e entidades federais envolvidos como forma de aferir eventuais impactos e riscos. A consulta também se estende aos órgãos estaduais, cuja ausência de manifestação implica concordância com o estudo ambiental.

*Art. 21. Aos órgãos e entidades federais envolvidos será solicitado posicionamento sobre o estudo ambiental, no prazo e na forma estabelecidos em normativos próprios.*

Após essa consulta, inicia-se a fase de audiências públicas e, após, será emitido um parecer técnico opinando pela concessão (ou não) da respectiva Licença Prévia.

Quanto à Licença de Instalação, sua emissão é precedida pela apresentação de Projeto Básico Ambiental - PBA e a emissão de autorização de supressão de vegetação, por Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada - PRAD e Inventário Florestal.

Por fim, para a expedição da Licença de Operação, para o empreendimento aqui específico, são necessários os seguintes documentos:

*Art. 32. Para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO, o empreendedor deverá elaborar os seguintes documentos técnicos:*

*I - Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais;*

*II - Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação, quando couber;*

*(...).*

Cumpre lembrar que a construção, instalação e operação de qualquer atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental é crime ambiental nos termos



---

do art. 60 da **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** - Lei de Crimes Ambientais.

Emitida a licença, o empreendimento ou atividade licenciado estabelece com o Poder Público o compromisso de implantar e operar a atividade segundo as condições constantes nas licenças recebidas. O Poder Público também passa a ter a obrigação de garantir que, durante o prazo de vigência da licença, não será exigido mais nada do empreendedor, obedecidas as condicionantes constantes da licença.

Importante mencionar, ainda, a **Portaria Interministerial nº 288, de 16 de julho de 2013**, que criou o Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS, pelos Ministérios dos Transportes e Meio Ambiente, para a regularização ambiental de rodovias administradas pelo DNIT. Em seguida, o MMA editou a Portaria nº. 289/2013, que estabeleceu mecanismos e procedimentos para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas e que não contavam com licenciamento ambiental.

Por meio destas normas, foi possível a celebração de Termo de Compromisso entre o IBAMA e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para a regularização ambiental da BR-364, que foi formalizado em 22 de dezembro de 2014. Este acordo possibilitou a suspensão de eventuais sanções administrativas já aplicadas pelo IBAMA, sendo necessário, para tanto, a elaboração de um Relatório de Controle Ambiental - RCA para avaliar e identificar possíveis impactos da rodovia.

#### **4.2.4 Outros aspectos da Legislação Ambiental Federal pertinentes ao empreendimento**

##### **4.2.4.1 Fauna**

A Constituição Federal de 1988, no art. 225, caput, §1º, VII, inclui a proteção à fauna, junto com a flora, como meio de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado, estando vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Além disso, a CF também prevê que cabe à União, Estados e Municípios preservarem, entre outros bens ambientais, a fauna. A caça e a pesca são matérias cuja competência para legislar é concorrente entre a União e os Estados.

Da legislação infraconstitucional, vale mencionar o **Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967**, que instituiu o Código de Pesca, e a **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**, que estabeleceu o Código de Caça. O Código de Pesca trata da fauna aquática sob o prisma da atividade econômica, sem inserir a variável ambiental. De modo diverso, o Código de Caça dispõe efetivamente sobre a proteção da fauna.

Os crimes contra a fauna previstos nos Códigos de Pesca e de Caça foram consolidados na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98. Além disso, o **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008** prevê sanções administrativas a várias condutas lesivas à fauna.

A **Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007** estabelece critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.

De acordo com a referida IN, as solicitações para concessão de autorização de captura, coleta ou transporte de fauna silvestre em áreas de empreendimentos e atividades deverão ser formalizadas e protocoladas na Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP/IBAMA, ou na Superintendência do Estado onde se localizará o empreendimento, para avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O pedido de renovação da autorização deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo da autorização anterior.

#### **4.2.4.2 Unidades de Conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos**

Segundo SILVA (2009), os espaços territoriais especialmente protegidos são as áreas geográficas, públicas ou privadas, dotadas de atributos que requeiram sua sujeição, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a proteção dos recursos ambientais e o processo evolutivo das espécies.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determinou, como incumbência do Poder Público, a definição, em todas as Unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (§1º, III).

Dentro desse conceito, o **Lei Federal nº. 12.651 de 25 de maio de 2012** (Código Florestal) instituiu a Área de Preservação Permanente (APP) como sendo a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas (art. 3º, II).

Cita-se como exemplo de APP a vegetação ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água; ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais e artificiais; no topo de morros, montes, montanhas e serras; as encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º; as restingas; os manguezais; as bordas de tabuleiros ou chapadas; as áreas com altitude superior a 1.800 metros; e, por fim, em veredas, a faixa marginal com largura mínima de 50 metros.

No que se refere à supressão de vegetação, o Novo Código Florestal (Lei no 12.651/2012) determina que a supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica ao empreendimento proposto, entendendo-se por utilidade pública:

*“Art 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

*(...)*

*VIII – utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.”*

Logo, qualquer intervenção em APP, seja para ampliação da rodovia ou sua faixa de domínio, seja para canteiro de obras, deve ser precedida pelo procedimento de licenciamento ambiental.

Além das APPs, as Unidades de Conservação - UCs também são classificadas como espaços territoriais especialmente protegidos. As UCs foram criadas pela **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e são definidas como espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 2º, I, Lei Federal nº 9.985/00).

Assim, Unidades de Conservação são áreas protegidas que, por suas características físicas, biológicas e socioculturais, merecem receber um tratamento diferenciado do Estado por meio de regimes especiais de administração, mediante um manejo adequado.

São diversas as finalidades das UCs, dentre elas a preservação da diversidade biológica, a proteção de monumentos naturais e belezas cênicas, a promoção da pesquisa científica, da educação ambiental e do turismo ecológico.

Diante da existência de objetivos diversos de conservação, foi necessário criar tipos diversos de Unidades de Conservação. Daí surgiu o conceito de Sistema de Unidades de Conservação, entendido como o conjunto organizado de áreas naturais protegidas na forma de UCs que, planejado, manejado e administrado como um todo, é capaz de viabilizar os objetivos nacionais de conservação.

A Lei do SNUC dividiu as unidades de conservação em dois grupos com características específicas: (i) unidades de proteção integral, que incluem: a Estação Ecológica, a Reserva Biológica, o Parque Nacional, o Monumento Natural e o Refúgio da Vida Silvestre; e (ii) unidades de uso sustentável, que incluem: a Área de Proteção Ambiental, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a Floresta Nacional, a Reserva Extrativista, a Reserva de Fauna, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e a Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Em relação às zonas de amortecimento, a Lei do SNUC as define como sendo o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão

---

sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (art. 2º, XVIII).

Os limites da zona de amortecimento poderão ser definidos no ato de criação da unidade ou posteriormente (art. 25, §2º, Lei Federal nº 9.985/00). Além dos limites, o plano de manejo da Unidade de Conservação conterà normas específicas, regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da sua zona de amortecimento (art. 25, §1º, Lei Federal nº 9.985/00).

Entende-se, entretanto, que, enquanto não houver um plano de manejo que regulamente os limites e os usos da zona de amortecimento, deve ser utilizado o limite de 10 quilômetros previsto pela **Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre as atividades que podem afetar a biota da Unidade de Conservação.

A referida Resolução dispõe ainda que as atividades previstas para se instalarem nas zonas de amortecimento deverão ser objeto de licenciamento ambiental, que somente será concedido mediante autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.

Em relação à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei do SNUC, cabe mencionar sua obrigatoriedade nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em EIA/RIMA. A referida compensação significa o apoio à implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral.

Nesse sentido, cabe mencionar também a **Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006**, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental.

Outrossim, cabe ressaltar que foi editado o **Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004**, estabelecendo que as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente, serão instituídas por portaria ministerial. Esta portaria deverá fundamentar-se nas áreas identificadas no Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica

Brasileira - PROBIO e serão discriminadas em mapa das áreas prioritárias para conservação e utilização sustentável da diversidade biológica brasileira.

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente editou a **Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 2007**, que reconhece as áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, revogando a **Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004**, em função da revisão periódica das áreas prioritárias à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais.

A importância do reconhecimento das áreas prioritárias se dá na medida em que esta classificação é utilizada para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à (i) conservação *in situ* da biodiversidade; (ii) utilização sustentável de componentes da biodiversidade; (iii) repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado; (iv) pesquisa e inventários sobre a biodiversidade; (v) recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre-exploradas ou ameaçadas de extinção; e (vi) valorização econômica da biodiversidade.

#### **4.2.4.3 Resíduos**

Inicialmente, a gestão dos resíduos sólidos se deu sob o enfoque da saúde, com a edição da **Lei Federal nº 2.312, de 3 de setembro de 1954**, que dispunha que a coleta, o transporte e o destino final do lixo não poderiam trazer inconvenientes à saúde e ao bem-estar público. A referida lei foi regulamentada pelo **Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961** (Código Nacional de Saúde). A referida lei foi revogada pela **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, assim como o Código Nacional de Saúde, revogado pelo **Decreto S/N de 05 de setembro de 1991**.

Vale citar, ainda, diversas legislações que buscavam regulamentar o tratamento e disposição de resíduos, como a **Resolução CONAMA nº 023, de 12 de dezembro de 1996**, que classificou os resíduos em perigosos (classe I), não-inertes (classe II), inertes (classe III), e outros resíduos, que são basicamente os domésticos. Cite-se, também, a **Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro**, que revogou a referida resolução, dispondo sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais e estabelecendo que os resíduos existentes ou gerados pelas

atividades industriais serão objeto de controle específico, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental.

Porém, após longa tramitação, foi editada a **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, que veio a disciplinar a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos, bem como os instrumentos de gestão compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Trata-se de política pública que elenca o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, metas e ações desenvolvidas pelo Governo Federal, por si próprio ou por regime de cooperação com Estados, Municípios ou particulares, para promoção da gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos (Granziera, 2014).

Em seu artigo 13, os resíduos são classificados quanto a sua origem: a) resíduos domiciliares; b) resíduos de limpeza urbana; c) resíduos sólidos urbanos; d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico; f) resíduos industriais; g) resíduos de serviços de saúde; h) resíduos da construção civil; i) resíduos agrossilvopastoris; j) resíduos de serviços de transportes (aqueles originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira); k) resíduos de mineração.

Os resíduos também são classificados quanto ao grau de periculosidade: (i) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica; ii) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados nas situações descritas no item (i) (PNRS, 2010).

#### **4.2.4.4 Recursos Hídricos**

A **Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997** instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH, que estabeleceu diretrizes e princípios para a gestão de recursos hídricos, estabelecendo que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e integrada, isto é, precisa contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

A PNRH é a principal política pública destinada a regulamentar o uso da água, enquanto recurso natural limitado e dotado de valor econômico. Para tanto, baseia-se nos seguintes paradigmas:

- i. a água é um bem de domínio público, ou seja, seu uso deve respeitar as regulamentações do Poder Público;
- ii. a água é um recurso natural limitado e com valor econômico, o que caracteriza os recursos hídricos como bens ambientais. Em paralelo, a água também possui valor econômico, como bem escasso destinado a uso da população, indústria e serviços, o que permite a cobrança por seu uso;
- iii. prioridade do uso da água para consumo humano e dessedentação e animais em situações de crise hídrica;
- iv. a gestão hídrica deve proporcionar o uso múltiplo das águas;
- v. a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da política hídrica e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- vi. a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade.

A PNRH, em seu art. 5º, também elencou o rol de instrumentos para a sua efetivação, a saber:

*I - os Planos de Recursos Hídricos;*

*II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;*

*III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;*

*IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*

*V - a compensação a municípios;*

*VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.*

A outorga trata-se de autorização concedida pelo Poder Público para o exercício do direito de uso da água, podendo ser concedida por autoridade federal ou estadual. A PNRH, em seu artigo 12, estabelece os usos de recursos hídricos que dependem de outorga:



---

*Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:*

*I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;*

*II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;*

*III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;*

*IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;*

*V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.*

*§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:*

*I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;*

*II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;*

*III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.*

Por fim, a PNRH prevê situações de suspensão total ou parcial, temporária e definitiva, das outorgas concedidas pelo Poder Público. Dentre as hipóteses, destacam-se o não cumprimento dos termos de outorga, a necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental e a necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.

## 4.2.5 Aspectos gerais da Legislação Ambiental Estadual

### 4.2.5.1 Estado de Mato Grosso

A Lei Complementar Estadual nº 592 de 26 de maio de 2017, além de disciplinar sobre o Cadastro Ambiental Rural – CAR, dispõe sobre as regras para o licenciamento ambiental do empreendimento, estabelecendo que cabe à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT a expedição de licenças e autorizações e seus respectivos prazos. É importante ressaltar o dispositivo legal abaixo transcrito no que tange ao indeferimento do licenciamento ambiental:

*Art. 32: Serão indeferidos os projetos de licenciamento ambiental, cujo polígono da atividade ou empreendimento incida fora do perímetro do imóvel cadastrado, em áreas sobrepostas na base do SIMCAR, Terra Indígena interditada ou demarcada e Unidade de Conservação de domínio público.*

*Parágrafo único: Será indeferido, de plano, o projeto de licenciamento ambiental que não atender ao termo de referência emitido pelo órgão ambiental.*

Cabe destacar, igualmente, que a Lei prevê algumas vantagens para o empreendedor diferenciado, que podem auxiliar positivamente no empreendimento objeto deste estudo, conforme transcrito abaixo:

*Art. 34: Caso sejam adotadas pelo empreendedor novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões e critérios estabelecidos pela legislação ambiental, a autoridade licenciadora deverá, motivadamente, estabelecer condições especiais no processo de licenciamento ambiental, incluindo:*

*I - redução de prazos de análise;*

*II - dilação de prazos de renovação das licenças ambientais; ou*

*III - outras medidas cabíveis, a critério da autoridade licenciadora.*

*Parágrafo único: As medidas previstas no caput poderão ser estendidas, com justificativa técnica, para atividades ou empreendimentos que possuam seguros, garantias ou fianças ambientais quando do requerimento das licenças ambientais.*

A **Lei Complementar Estadual nº 222 de 11 de novembro de 2005** introduziu o parágrafo 7º ao artigo 19 do Código do Meio Ambiente, estabelecendo a faculdade do órgão de aprovação emitir autorização teste, previamente à emissão da Licença de Operação, a fim de avaliar as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem verificadas no período não excedente de 180 dias.

Por sua vez, a **Lei Estadual nº 9.643 de 17 de novembro de 2011** determina que:

*Art. 1º As empresas potencialmente poluidoras ficam obrigadas a contratarem pelo menos um responsável técnico ambiental na forma da presente lei.*

*Art. 2º O responsável técnico deverá ser aquele com formação, prerrogativas e competências legais a ele atribuídas para atuar na área, conforme o caso concreto apresentado. Tais como:*

*I - Engenheiros;*

*II - Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo;*

*III - Biólogo.*

Importante observar que o Estado possui legislação específica sobre a fauna ameaçada de extinção e seu manejo e reinserção, caso necessário.

#### **4.2.5.2 Estado de Rondônia**

O processo de licenciamento ambiental, assim como as taxas necessárias são baseadas no porte e potencial poluidor do empreendimento.

Conforme dispositivos legais previstos na **Lei Estadual nº 890 de 24 de abril de 2000**, posteriormente alterada pela **Lei Estadual nº 2.541 de 16 de agosto de 2011**, estabelece que depende elaboração de EIA-RIMA elaborado por empresa especializada e analisado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Ambiental - SEDAM, o licenciamento para implantação, ampliação, operação de estradas de rodagem com uma ou mais pistas de rolamento.

A **Lei Estadual nº 2.996 de 15 de março de 2013**, posteriormente alterada pela **Lei Estadual nº 3.079 de 04 de junho de 2013**, estabelece que as empresas devem manter em seu quadro de funcionários um responsável técnico ambiental e apresentar um Plano de Gerenciamento de Riscos para minimizar ou conter a degradação do meio ambiente:

*Art. 5º. A empresa, assistida por seu responsável técnico, deverá produzir e executar ações que garantam as condições de segurança ambiental, trabalhando na prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais, a fim de minimizar e conter a degradação ambiental decorrente de impactos, implementando, assim, um Sistema de Gerenciamento de Riscos.*

O Estado de Rondônia conta com legislação específica sobre os procedimentos para elaboração, análise e aprovação dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, determinando que as concessões de licenciamentos dependerão de aprovação prévia legislativa, sendo que 50% da compensação necessária será estabelecida pelo referido órgão legislativo (Lei Estadual nº 2.541/2011).

#### **4.2.6 Aspectos gerais da Legislação Ambiental Municipal**

**Alto Paraíso/RO:** A **Lei Municipal nº 1114 de 11 de dezembro de 2012** institui a Secretaria do Meio Ambiente, a quem cabe propor, executar e realizar, diretamente ou indiretamente a política ambiental no âmbito do Município de Alto Paraíso, principalmente conceder licenças, autorização e fixar limitações administrativas e relativas ao meio ambiente.

**Ariquemes/RO:** O **Decreto Municipal nº 14.072, de 02 de abril de 2018** institui a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA a qual tem por finalidade fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir a política Municipal do Meio Ambiente, estabelecendo as funções inerentes à cada órgão relacionado. O município possui também um conjunto de leis que instituem demais órgão correlacionados, tais como Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e

---

Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, conforme listagem apresentada no Quadro Síntese da Legislação Municipal (item 4.2.7.4).

**Jaru/RO:** A **Lei Municipal nº 1.827, de 06 de dezembro de 2013** – Código Ambiental do Município de Jaru, dispõe sobre os princípios e fundamentos da Política Municipal de Meio Ambiente e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, definindo os órgãos que o constituem, bem como respectivas competências. A lei trata também do processo de licenciamento ambiental e institui ainda o Zoneamento Ambiental, bem como os espaços territorialmente protegidos.

**Ji-Paraná/RO:** Destaca-se a **Lei nº 2.807 de 10 de abril de 2015**, que trata especificamente sobre o licenciamento ambiental e respectivas taxas, competindo à Secretaria do Meio Ambiente – SEMEIA o processo administrativo correspondente ao licenciamento ambiental do empreendimento, bem como a definição dos estudos ambientais necessários e demais complementações. Por esta Lei são também estabelecidas as taxas e prazos de cada licença.

**Porto Velho/RO:** Da análise da legislação municipal, destaca-se a **Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001** - Código Municipal do Meio Ambiente, com suas posteriores alterações, que implementa a política municipal do meio ambiente, com seus princípios, objetivos e instrumentos, estrutura interna dos órgãos correlacionados, procedimentos e infrações.

Por sua vez, a **Lei Complementar nº 117, de 30 de abril de 2001**, cria o Departamento do Meio Ambiente no âmbito da Procuradoria Geral do Município para atuar em juízo em matéria ambiental, como também, emitir parecer ou informação em processo de licenciamento ambiental.

Destaca-se que Porto Velho conta com legislação específica sobre a destinação dos resíduos sólidos, incluindo disposições sobre a destinação dos resíduos sólidos diferenciados com destinação específica (restos de construção civil). Para este caso, deve haver prévia aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Chupinguaia/RO:** Em 2010, por meio da promulgação da **Lei nº 915 de 29 de junho de 2010**, foi instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA e o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FMMA.

O Município conta, também, com legislação específica sobre a destinação de resíduos sólidos, a qual se embasa na Resolução CONAMA nº 307/2002, a qual atribui ao gerador do resíduo a responsabilidade pela destinação ambientalmente correta.

**Comodoro/RO:** Da análise da legislação municipal, destaca-se o Código Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, promulgado em 2009, o qual é parte integrante da **Lei Municipal nº 1038 de 20 de dezembro de 2007** - Plano Diretor Participativo de Comodoro, que estabelece diretrizes, estratégias, normas, objetivos e Políticas ambientais, como também, as infrações e demais procedimentos administrativos.

Para os municípios de Cacaulândia, Rio Crespo, Cacoal, Ouro Preto d'Oeste, Presidente Médici, Candeias do Jamari, Cujubim e Itapuã do Oeste, todos no estado de Rondônia, não há legislação municipal específica no que tange ao licenciamento ambiental.

#### 4.2.7 Quadro-síntese da legislação aplicável

##### 4.2.7.1 Legislação Federal

Os quadros a seguir apresentam a listagem da legislação federal aplicável por aspecto temático.

**Quadro 4-1: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

Artigo CF	Texto
Art. 5º, LXXIII	Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
Art. 20, II	São bens da União: as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei.
Art. 23, VI e VII	É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Artigo CF	Texto
Art. 216	Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos referentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
Art. 225	Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### Quadro 4-2: Política Nacional do Meio Ambiente

Documento	Descrição
Lei nº 6.938, de 31/08/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº 10.165/00)
Decreto-Lei nº 1.413, de 14/08/1975	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.
Decreto nº 99.274, de 6/06/1990	Regulamenta a Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
Decreto nº 4.703, de 21/05/2003	Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica – PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade. Alterado pelo Decreto nº 6.403/07
Lei nº 12.305, de 02/08/2010	Dispõe sobre a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos.
Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 14/06/2011	Regulamenta, no âmbito do IBAMA, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009.
Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011	Lei de Competências – fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-3: Legislação referente ao licenciamento ambiental**

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Lei nº 6.938, de 31/08/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. (alterada pela Lei nº 10.165, de 27/12/2000)
Resolução CONAMA nº 001, de 23/01/1986	Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.
Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.
Instrução Normativa IBAMA nº 184, de 17/07/2008	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental em âmbito federal.
Lei nº 12.404, de 04/05/2011	Autoriza a criação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL; estabelece medidas voltadas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; dispõe sobre a autorização para garantia do financiamento do Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Campinas, Estado de São Paulo; e dá outras providências.
Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 27 de outubro de 2011	Altera dispositivos da Instrução Normativa IBAMA nº 184, de 17 de julho de 2008 sobre o Licenciamento Ambiental em âmbito federal.
Portaria Interministerial nº 419, de 26/10/2011	Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-4: Legislação referente à Fauna**

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Lei nº 5.197, de 03/01/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências (Código de Caça)
Decreto Legislativo nº 02, de 03/02/1994	Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio-Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, no período de 5 a 14/06/92.
Decreto nº 24.645, de 10/07/1934	Estabelece medidas de proteção aos animais.



Documento	Descrição
Decreto nº 58.054, de 23/03/1966	Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América.
Decreto nº 92.446, de 07/03/1986	Promulga a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
Decreto nº 2.519, de 16/03/1998	Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica.
Decreto nº 4.339, de 22/08/2002	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
Instrução Normativa MMA nº 03, de 27/05/2003	Dispõe sobre determinadas espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção
Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10/01/2007	Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-5: Legislação referente às Unidades de Conservação e outros Espaços Territoriais Especialmente Protegidos**

Documento	Descrição
Lei nº 6.513, de 20/12/1977	Dispõe sobre a criação de áreas especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao Art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.
Lei nº 6.902, de 27/04/1981	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 9.985, de 18/07/2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, inciso I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº 11.132/05)
Decreto nº 84.017, de 19/09/1979	Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.
Decreto nº 86.176, de 6/07/1981	Regulamenta a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico, e dá outras providências.
Decreto nº 89.336, de 31/01/1984	Dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, e dá outras providências.

Documento	Descrição
Decreto nº 4.340, de 22/08/2002	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. (Alterado pelo Decreto nº 5.566, de 26/10/2005)
Decreto nº 5.092, de 21/05/2004	Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.
Decreto nº 5.758, de 13/04/2006	Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 12, de 14/09/1989	Proíbe nas Áreas de Relevante Interesse Ecológico quaisquer atividades que possam pôr em risco o ecossistema, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 428, de 17/12/10	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
Instrução Normativa nº 05 de 02/09/2009	Estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes
Portaria MMA nº 126, de 27/05/2004	Reconhece como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira, as áreas que especifica, doravante denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-6: Legislação referente a resíduos e produtos perigosos**

Documento	Descrição
Decreto Legislativo nº 204, de 07/05/2004	Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.
Decreto nº 96.044, de 18/05/1988	Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e dá outras providências.
Decreto nº 875, de 19/07/1993	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto nº 2.866, de 07/12/1998	Dispõe sobre a execução do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos (AAP.PC/7), firmado em 16 de julho de 1998, entre os Governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Decreto nº 3.665, de 20/11/2000	Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).
Decreto nº 5.098, de 03/06/2004	Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências.
Decreto nº 5.472, de 20/06/2005	Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.
Resolução CONAMA nº 01-A, de 23/01/1986	Faculta aos Estados estabelecerem normas especiais relativas ao transporte de produtos perigosos.
Resolução CONAMA nº 02, de 22/08/1991	Dispõe sobre as cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas deverão ser tratadas como fontes potenciais de risco para o meio ambiente até manifestação do Órgão de Meio Ambiente competente.
Resolução CONAMA nº 06, de 19/09/1991	Desobriga a incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos, ressalvados os casos previstos em lei e acordos internacionais.
Resolução CONAMA nº 313, de 29/10/2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA nº 316, de 29/10/2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Alterada pela Resolução nº 386/2006.
Resolução ANTT nº 420, de 12/02/2004	Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. Alterada pela Resolução nº 4081/2013
Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005.	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Alterada pelas Resoluções nº 370, de 2006, nº 397, de 2008, nº 410, de 2009, e nº 430, de 2011. Complementada pela Resolução nº 393, de 2009.
Resolução CONAMA nº 430, de 13/05/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA.
Resolução CONAMA nº 452, de 02/07/2012	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Resolução CONAMA nº 463, de 30/07/2014	Dispõe sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-7: Legislação referente a controle da poluição**

Documento	Descrição
Decreto nº 76.389, de 3/10/1975	Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial de que trata o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, e dá outras providências.
Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013	Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.
Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27 de maio de 2013	Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-8: Recursos hídricos**

Documento	Descrição
Lei nº 9.433, de 8/01/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001 de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Decreto-lei nº 7.841, de 8/08/1945	Código de Águas Minerais.
Decreto nº 24.643, de 10/07/1934	Decreta o Código de Águas.
Resolução CNRH nº 91, de 05/11/2088	Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.
Resolução CNRH nº 141, de 10/07/2012	Estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, em rios intermitentes e efêmeros, e dá outras providências
Resolução CONAMA nº 274, de 29/11/2000	Dispõe sobre a classificação das águas doces, salobras e salinas, em todo o Território Nacional, bem como determina os padrões de lançamento.
Resolução CNRH nº 15, de 11/01/2001	Estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas
Resolução CNRH nº 16, de 08/05/2001	Estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos.
Resolução ANA nº 317, de 26/08/2003	Institui o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos.

Documento	Descrição
Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Alterada pelas Resoluções nº 370/2006, nº 397/2008, nº 410/2009, e nº 430/ 2011 e complementada pela Resolução nº 393/2009.
Resolução CNRH nº48, de 21/03/2005	Estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
Resolução ANA nº 219, de 06/06/2005	Diretrizes para análise e emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de lançamento de efluentes.
Resolução CNRH nº 58, de 30/01/2006	Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Resolução nº 65 CNRH, de 07/12/2006	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos com os procedimentos de licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA nº 396, de 03/04/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### Quadro 4-9: Legislação referente à Flora

Documento	Descrição
Lei nº 11.284, de 02/03/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
Decreto nº 1.298, de 27/10/1994	Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências.
Decreto nº 6.063, de 20/03/2007	Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 378, de 19/10/2006	Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1o, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências. Alterada pela Resolução nº 428/10
Portaria MMA nº 09, de 23/01/2007	Reconhece como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas que menciona.

Documento	Descrição
Instrução Normativa nº 06, de 23/09/2008	Dispõe sobre a Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e da Lista de Espécies da Flora Brasileira com Deficiência de Dados.
Resolução CONAMA nº 429, de 28/02/2011	Dispõe sobre a metodologia de recuperação de áreas de preservação permanente
Lei nº 12.651, de 25/05/2012	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 11/12/2014	Estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Perturbada - PRAD, para fins de cumprimento da legislação ambiental.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### Quadro 4-10: Legislação sobre padrões de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos

Documento	Descrição
Resolução CONAMA nº 05, de 15/06/1989	Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, e dá outras providências. Complementada pelas Resoluções nº 03, de 1990, nº 08, de 1990, e nº 436, de 2011.
Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990	Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
Resolução CONAMA nº 02, de 08/03/1990	Institui em caráter nacional o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – SILÊNCIO.
Resolução CONAMA nº 03, de 28/06/1990	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar – PRONAR. Complementada pela Resolução nº 08, de 1990.
Resolução CONAMA nº 08, de 6/12/1990	Estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de poluentes do ar (padrões de emissão) para processos de combustão externa em fontes novas fixas de poluição com potências nominais totais até 70 MW (setenta megawatts) e superiores. Complementa a Resolução nº 08/90.
Resolução nº 382 CONAMA, de 26/12/2006	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. Complementada pela Resolução nº 436/11.
Resolução CONAMA nº 436, de 26/12/11	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007. Complementa as Resoluções nº 05, de 1989 e nº 382, de 2006.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-11: Legislação referente ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**

Documento	Descrição
Lei nº 3.924, de 26/07/1961	Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Decreto-Lei nº 25, de 30/11/1937	Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Decreto Legislativo nº 74, de 30/06/1977	Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.
Decreto nº 80.978, de 12/12/1977	Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultura e Natural, de 1972. Decreto Legislativo nº 74, de 30/06/1977.
Decreto nº 3.551, de 4/08/2000.	Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
Portaria SPHAN nº 07, de 01/12/1988	Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.
Portaria IPHAN nº 230, de 17/12/2002	Dispõe sobre os procedimentos necessários para obtenção das licenças ambientais referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-12: Legislação referente a publicidade e participação popular**

Documento	Descrição
Lei nº 4.717, de 29/06/1965	Regula a ação popular.
Lei nº 10.650, de 16/04/2003	Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA.
Resolução CONAMA nº 6, de 24/01/1986	Aprova os modelos de publicação de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação.
Resolução CONAMA nº 9, de 03/12/1987	Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA nº 281, de 12/07/2001	Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-13: Procedimentos Administrativos/Institucionais**

Documento	Descrição
-----------	-----------

<b>Documento</b>	<b>Descrição</b>
Lei nº 7.735, de 22/02/1989	Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e dá outras providências.
Lei nº 9.960, de 28/01/2000	Institui a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, estabelece preços a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, cria a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, e dá outras providências.
Lei nº 9.984, de 17/07/2000	Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Decreto nº 97.633, de 10/04/1989	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - (CNPFF), e dá outras providências.
Decreto nº 3.408, de 10/04/2000	Regulamenta o art. 5º da Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a forma de arrecadação dos recursos provenientes da Taxa de Serviços Administrativos - TSA.
Decreto nº 3.520, de 21/06/2000	Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e dá outras providências.
Decreto nº 4.613, de 11/03/2003	Regulamenta o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Portaria Normativa IBAMA nº 01, de 4/01/1990	Institui a cobrança no fornecimento de Licença Ambiental, e dá outras providências.
Portaria IBAMA nº 15, de 4/02/1998	Dispõe sobre a Renovação de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
Portaria IBAMA nº 127, de 28/09/2001	Institui o Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF, com atuação em todo o território nacional.
Instrução Normativa MA nº 05, de 18/01/2001	Determina que as pessoas físicas ou jurídicas somente poderão exercer atividade pesqueira com fins comerciais, inclusive de aquicultura, com prévia autorização, permissão ou registro a ser concedido pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento/MA.
Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 18/09/2003	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária para com esta Autarquia.



Documento	Descrição
Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15/05/2009	Dispõe sobre os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multa ou sua conversão em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para com a Autarquia.
Instrução Normativa nº 31, de 03/12/2009	Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Relatório de Atividades para as atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. Redação Atualizada pela Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013 e pela Instrução Normativa Ibama nº 10, de 27 de maio de 2013.
Instrução Normativa IBAMA 10, de 07 de dezembro de 2012	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a cobrança de multas no âmbito do IBAMA.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-14: Legislação referente a Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal**

Documento	Descrição
Lei nº 7.347, de 24/07/1985	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.
Decreto nº 1.306, de 09/11/1994	Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que trata os Artigos 13 e 20 da Lei nº 7.347/85.
Lei nº 9.605, de 12/02/1998	Lei de Crimes Ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Decreto nº 2.953, de 28/01/1999	Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências.
Decreto nº 6.514, de 22/07/2008	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-15: Legislação referente à Educação Ambiental**

Documento	Descrição
Lei nº 9.795, de 27/04/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Documento	Descrição
Decreto nº 4.281, de 25/06/2002	Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-16: Legislação referente a Segurança e Medicina do Trabalho**

Documento	Descrição
Lei nº 605, de 05/01/1949	Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
Lei nº 5.811, de 11/10/1972	Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.
Lei nº 6.514, de 22/12/1977	Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.
Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943	Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. (Alterado pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977)
Decreto Legislativo nº 43, de 10/04/1995	Aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, em 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho".
Decreto Legislativo nº 67, de 4/05/1995	Aprova o texto da Convenção nº 170, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, adotada pela 77ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1990".
Decreto Legislativo nº 74, de 16/08/1996	Aprova os textos das Convenções nº 163, 165 e 166, da Organização Internacional do Trabalho.
Decreto Legislativo nº 270, de 13/11/2002	Aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao trabalho noturno.
Decreto nº 27.048, de 12/08/1949	Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.
Decreto nº 36.378, de 22/10/1954	Promulga a Convenção nº 92, relativa ao alojamento de tripulação a bordo (revista em 1949), adotada em Genebra, a 18 de junho de 1949, por ocasião da XXXII sessão da Conferência Internacional do Trabalho.
Decreto nº 2.657, de 3/07/1998	Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990.

Documento	Descrição
Portaria MS nº 518, de 25/03/2004	Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-17: Normas Regulamentadoras referentes a Segurança e Medicina do Trabalho**

Norma Regulamentadora	Descrição
NR -1	Disposições gerais.
NR -2	Inspeção prévia
NR -3	Embargo ou Interdição
NR-4	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
NR -5	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.
NR-6	Equipamentos de Proteção Individual - EPI
NR-7	Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional
NR-8	Edificações.
NR-9	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
NR-10	Instalações e Serviços em Eletricidade
NR-11	Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
NR-12	Máquinas e Equipamentos
NR-15	Atividades e operações insalubres.
NR-16	Atividades e operações perigosas.
NR-17	Ergonomia.
NR-18	Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
NR-20	Líquidos combustíveis e inflamáveis.
NR-21	Trabalho a céu aberto.
NR-23	Proteção Contra Incêndios
NR-24	Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho
NR-25	Resíduos Industriais
NR-26	Sinalização de segurança.
NR-27	Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no ministério do trabalho.
NR 28	Fiscalização e penalidades.
NR-29	Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

**Quadro 4-18: Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT**

Documento	Descrição
-----------	-----------

Documento	Descrição
Convenção OIT nº 148, 20/06/1977	Proteção dos trabalhadores contra os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho.
Convenção OIT nº 163, 08/10/1987	Bem-estar dos trabalhadores marítimos no mar e no porto.
Convenção OIT nº 164, 08/10/1987	Proteção da saúde e a assistência médica aos trabalhadores marítimos.
Convenção OIT nº 167, 20/06/1988	Dispõe sobre a Segurança e Saúde na Construção.
Convenção OIT nº 170, 25/06/1990	Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.
Convenção OIT nº 171, 26/06/1990	Trabalho noturno.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### Quadro 4-19: Normas da ABNT

Documento	Descrição
NBR 7500	Indicação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação, e armazenamento de produtos.
NBR 7501	Transporte terrestre de produtos perigosos
NBR 7503	Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Ficha de Emergência e Envelope – Características, dimensões e preenchimento.
NBR 7505	Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis
NBR 7678	Segurança na execução de obras e serviços de construção
NBR 10004	Resíduos sólidos - Classificação
NBR 10151	Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento.
NBR 12235	Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
NBR 12808	Resíduos de serviço de saúde
NBR 13221	Transporte terrestre de resíduo
NBR 15308	Ecotoxicologia aquática – Toxicidade aguda – Método de Ensaio com misidádeos (Crustácea)

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### 4.2.7.2 Legislação Estadual Aplicável – Mato Grosso

Quadro 4-20: 5.2.7.2 Legislação estadual aplicável – Mato Grosso

Documento	Descrição
Constituição do Estado do Mato Grosso, de 05/10/1989	-
Lei nº 10.713, de 12/07/2018	Altera o art. 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Lei Complementar nº 595, de 10/08/2017	Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, acrescentado pela Lei Complementar nº 587, de 18 de janeiro de 2017.
Lei n. 592, de 26/05/2017	Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Resolução nº 3.913, de 04/06/2014	Institui o Certificado de Expressão Ambiental no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Lei nº 9.888, de 08/01/2013	Cria a Área de Preservação Ambiental - APA Santa Rosa e dá outras providências.
Lei nº 9.643, de 17/11/2011	Dispõe sobre a contratação de responsável técnico ambiental em empresas potencialmente poluidoras e dá outras providências.
Lei nº 9.507, de 25/02/2011	Cria o Certificado de Expressão Ambiental - MT no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Lei Complementar nº 412, de 13/12/2010	Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, na Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, a Lei Complementar nº 343, de 24 de dezembro de 2008 e dá outras providências.
Lei nº 9.449, de 19/10/2010	Aprova o Macrozoneamento da Área de Proteção Ambiental – APA Estadual Chapada dos Guimarães e dá outras providências.
Lei Complementar nº 409, de 01/09/2010	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 novembro de 1995, modificada pelas Leis Complementares nº 382, de 12 de janeiro de 2010 e nº 402, de 22 de junho de 2010.
Lei Complementar nº 402, de 22/06/2010	Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 12 de janeiro de 2010
Lei Complementar nº 384, de 20/01/2010	Altera a redação do Art. 80, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei complementar nº 232,

Documento	Descrição
	de 21 de dezembro de 2005.
Lei Complementar nº 382, de 12/01/2010	Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar 232, de 21 de dezembro de 2005, e dá outras providências
Lei nº 9.107, de 31/03/2009	Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Decreto Legislativo nº 20, de 05/05/2008	Institui o Programa de Regularização Ambiental e Agrária nos Municípios do Estado de Mato Grosso, denominado Mato Grosso Legal – MT LEGAL.
Lei Complementar nº 328, de 27/08/2008	Altera o Art. 125 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005.
Lei Complementar nº 343, de 24/12/2008	Cria o Programa Mato-grossense de Regularização Ambiental Rural – MT LEGAL, disciplina as etapas do Processo de Licenciamento Ambiental de Imóveis Rurais e dá outras providências.
Lei Complementar nº 282, de 09/10/2007	Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 267, de 29/12/2006	Altera o inciso V do art. 9º e acrescenta §§ à Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005, e acrescenta os §§ 6º e 7º.
Lei Complementar nº 243, de 11/04/2006	Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005.
Lei Nº 8.429, de 28/12/2005	Cria o Escritório Regional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no Município de Colíder, modifica a estrutura do Escritório Regional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente em Juara, cria a Assessoria de Informação Ambiental da SEMA e dá outras providências.
Lei Complementar nº 232, de 21/12/2005	Altera o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Lei Complementar Nº 222, de 08/11/2005	Introduz o § 7º no Art. 19 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências”.
Lei Complementar nº 214, de 23/06/2005	Cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 208, de 05/01/2005	Modifica o art. 37 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 189, de 26/07/2004	Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 70, de 15 de setembro de 2000
Lei nº 8.149, de 06/06/2004	Dispõe sobre a proibição da utilização, perseguição, destruição, caça, apanha, coleta ou captura de exemplares da fauna ameaçada de extinção, bem como a remoção, comércio de espécies, produtos e objetos que impliquem nas atividades.
Lei Complementar nº	Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 51 da Lei Complementar

Documento	Descrição
143, de 16/12/2003	nº 38, de 21 de novembro de 1995 (Código Estadual do Meio Ambiente), e dá outras providências.
Lei nº 7.888, de 09/01/2003	Dispõe sobre a educação ambiental, a política estadual de educação ambiental e dá outras providências.
Lei nº 7.871, de 20/12/2002	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Estadual do Salto Magessi, no rio Teles Pires, e dá outras providências.
Lei nº 7.868, de 20/12/2002	Altera e complementa o Sistema de Compensação de Reserva Legal, previsto na Lei nº 7.330, de 27.09.00, no Decreto nº 2.759, de 16.07.01, e no Decreto nº 3.815, de 21.01.02, bem como estabelece novos critérios sobre a Licença Ambiental Única - LAU.
Lei nº 7.804, de 05/12/2002	Cria a Área de Proteção Ambiental Chapada dos Guimarães.
Lei nº 7.520, de 28/09/2001 -	Declara Refúgio de Vida Silvestre - Quelônios do Araguaia a área abaixo descrita, com o objetivo de proteger ambientes naturais, assegurando condições para a existência ou reprodução de espécies, comunidades da flora local, da fauna residente ou migratória, e dá outras providências.
Lei nº 7.519, de 28/9/2001	Declara Refúgio de Vida Silvestre - Corixão da Mata Azul a área abaixo descrita, com o objetivo de proteger ambientes naturais, assegurando condições para a existência ou reprodução de espécies, comunidades da flora local, da fauna residente ou migratória, e dá outras providências.
Lei Complementar nº 86, de 13/07/2001	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.
Lei nº 7.161, de 23/08/1999	Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Lei nº 6.945, de 05/11/1997	Dispõe sobre a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
Lei Complementar nº 38, de 21/11/1995	Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
Lei nº 6.437, de 27/05/1994	Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica do Rio da Casca - Reserva Permanente e Área de Proteção Ambiental do Rio da Casca, no Município de Chapada dos Guimarães, e dá outras providências.
Lei nº 6.436, de 27/05/1994	Cria a Área de Proteção Ambiental "Pé da Serra Azul".
Lei nº 5.980, de 08/05/1992	Institui o Programa de Vigilância Voluntária Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 5.650, de 17/07/1990	Cria o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico Cultural.
Lei nº 5.612, de 15/06/1990	Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Documento	Descrição
Lei nº 5.160, de 30/09/1987	Acrescenta os incisos XIV e XV do Artigo 9º da Lei nº 4.894, de 25 de setembro de 1985, que dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e objetivos e dá outras providências.
Lei nº 4.894, de 25/09/1985	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e objetivos e dá outras providências.
Lei nº 3.774, de 20/09/1976	Organiza A Proteção Do Patrimônio Histórico E Artístico Estadual

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### 4.2.7.3 Legislação Estadual Aplicável – Rondônia

Quadro 4-21: Legislação Estadual Aplicável – Rondônia

Documento	Descrição
Constituição do Estado de Rondônia, de 28/09/1989	-
Lei nº 4.283, de 15/05/2018	Revoga a Lei nº 4.131, de 5 de setembro de 2017, dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências
Lei nº 4.131, de 05/09/2017	Altera dispositivo da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências
Lei nº 3.945, de 12/12/2016	Dispõe sobre o Conselho Estadual de Política Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 3.943, de 12/12/2016	Dispõe sobre o Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM e dá outras providências.
Lei nº 3.941, de 12/12/2016	Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.
Lei nº 3.769, de 21/03/2016	Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências
Lei nº 3.744, de 23/12/2015	Dispõe sobre as hipóteses de redução e parcelamento de débitos decorrentes de multas por infração à legislação ambiental e dá outras providências
Lei nº 3.686, de 08/12/2015	Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências
Lei nº 3.210, de	institui o cadastro técnico estadual de atividades



Documento	Descrição
03/10/2013	potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, integrante do sistema nacional do meio ambiente - sisnama, a taxa de fiscalização ambiental e demais taxas referentes à receita da sedam e estabelece outras providências.
Lei nº 2.996, de 15/03/2013	dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico na área ambiental
Lei nº 2.541, de 16/08/2011	Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 890, de abril de 2000, que trata dos procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA
Lei nº 1.869, de 05/03/2008	Acrescenta dispositivos ao artigo 26 da lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993.
Lei nº 255, de 25/01/2002	Institui a política, cria o sistema de gerenciamento de recursos hídricos do estado de Rondônia e dá outras providências.
Lei nº 890, de 24/04/2000	Dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e dá outras providências
Lei nº 547, de 30/12/1993	Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia-SEDAR e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental-FEDARO e o Fundo Especial de Reposição Florestal-FEREF
Lei nº 195, de 28/12/1987	Dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental e estabelece normas disciplinadoras da espécie
Lei nº 468, de 12/04/1993	Cria o Programa de Valorização e Aproveitamento dos Recursos Naturais da Flora e Fauna de Rondônia
Lei nº 3.591, de 15/07/2015	Dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização, pelo Estado de Rondônia, das compensações e das participações financeiras previstas no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, oriundas das concessões, permissões, cessões e outras modalidades administrativas para a exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, entre outros recursos naturais, na forma que especifica
Lei nº 2.137, de 23/07/2009	Institui a Campanha Permanente de Proteção aos Recursos Hídricos e Incentivos à Redução do Consumo de Água
Lei nº 1.145, de 12/12/2002	Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### 4.2.7.4 Legislação Municipal

Quadro 4-22: Legislação municipal aplicável nos municípios de Rondônia

Município	Documento	Descrição
Alto Paraíso	Lei nº 1.114, de 12/12/2012	Altera a Lei nº 271/99 Secretaria do Meio Ambiente
Ariquemes	Decreto nº 14.072, de 02/04/2018	Dispõe sobre a organização e competência das unidades internas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.
Ariquemes	Lei nº 1.449, de 04/04/2009	Altera a organização e estrutura do conselho municipal de meio ambiente, a que alude a Lei nº. 1.329, de 24/07/2007 e dá outras providências
Ariquemes	Lei n. 1.322, de 24/07/2007	Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e dá outras providências
Ariquemes	Lei nº 1.329, de 24/07/2007	Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, e dá Outras Providências”
Cacaulândia	Nada consta	-
Rio Crespo	Nada consta	-
Cacoal	Nada consta	-
Jaru	Portaria nº 59/GP/2017, de 18/07/2017	Cria a Comissão sem ônus, para ficar responsável pelo Monitoramento e Fiscalização das Parcerias, previstas na Lei nº 13.019/2014, da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRAM.
Jaru	PORTARIA nº 46/GP/2017, de 23/05/2017	Constitui a Comissão para a realização de licenciamento ambiental, atribuída ao Município nos termos da Resolução nº 07/CONSEPA/2015- Conselho Estadual de Proteção Ambiental
Jaru	Lei nº 1.428, de 10/09/2012	Dispõe sobre a criação de Fundo Municipal de Meio Ambiente FUMMA e dá outras providências
Jaru	Lei nº 1.427, de 10/09/2012	Lei nº 1.427 Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA e dá outras providências
Jaru	Lei nº 1.871, de 28/02/2014	Dá nova redação ao Art. 49 da Lei nº 1827/GP/2013 de 06/12/2013, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Jaru e dá outras providências
Jaru	Lei nº 1.827, de 26/04/2013	Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Jaru e dá outras providências

Município	Documento	Descrição
Jaru	Lei nº 2233/GP, de 12/12/2017	Dispõe sobre a Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRS, e dá outras Providências.
Ji-Paraná	Lei nº 1.113, de 19/11/2003	Dispõe sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e o Controle Ambiental no Município de Ji-Paraná. (Código Ambiental)
Ji-Paraná	Lei nº 1.136, de 21/12/2001	Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Ji-Paraná, institui o Plano Diretor do Município
Ji-Paraná	Decreto nº 5.400, de 09/11/2015	Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, e dá outras providências
Ji-Paraná	Lei nº 2.807, de 10/04/2015	Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Ji-Paraná, institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais e dá outras providências (SEMEIA)
Ji-Paraná	Decreto nº 2.842/GAB/PMJP/2014 de 25/04/2014	Estabelece novo prazo e condições para a regularização ambiental de empreendimentos e atividades, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, e dá outras providências
Ji-Paraná	Decreto nº 2.841, de 25/04/2014	Aprova a Instrução Normativa nº 01/2014, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento Ambiental e Licenciamento Simplificado a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná – SEMEIA
Ji-Paraná	Decreto nº 1.969, de 27/08/2013	Regulamenta o art. 38, da seção V, do Código Ambiental Municipal, na parte que trata dos Buritizais, inseridos nas ZPPs (Zona de Preservação Paisagística)
Ji-Paraná	Decreto nº 1.803, de 26/07/2013	Aprova o Regimento Interno do COMDEAM – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.
Ji-Paraná	Lei nº 1.304, de 20/05/2004	Introduz modificações na Lei Municipal nº 1113, de 19/11/2001. (Código Ambiental)
Ouro Preto do Oeste	Nada consta	-
Presidente Médici	Nada consta	-
Theobroma	Lei nº 453, de 28/11/2013	Taxas para Licenciamento Ambiental
Candeias do	Nada consta	-

Município	Documento	Descrição
Jamari		
Cujubim	Nada consta	-
Itapuã do Oeste	Nada consta	-
Porto Velho	Lei Complementar nº 67, de 10/07/2017	Acrescenta e Altera dispositivos na Lei Complementar nº. 138, de 28/12/2001, Código Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.
Porto Velho	Lei nº 2008, de 02/05/2012	Dispõe sobre a instituição do certificado "Amigo do Meio Ambiente" de Porto Velho e dá outras providências
Porto Velho	Lei Complementar nº 425, de 11/07/2011	Altera dispositivo da Lei nº. 138/12/ 2001 – Código de Meio Ambiente, e dá outras providências
Porto Velho	Lei Complementar nº 177, de 09/12/2003	Altera a redação, acrescenta, renumera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 28/12/2001, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências
Porto Velho	Lei Complementar nº 138, de 28/12/2001	Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências
Porto Velho	Lei Complementar nº 119, de 30/04/2001	Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA e dá outras providências.
Porto Velho	Lei Complementar nº 117, de 30/04/2001	Dispõe sobre a criação do Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Procuradoria Geral do Município.
Porto Velho	Lei Complementar nº 591, de 23/12/2015	Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado, Licenciamento por Declaração e dá outras providências
Porto Velho	Lei nº 2.139, de 26/03/2014	Cria o programa de Requalificação Arbórea e Ambiental da Cidade de Porto Velho e dá outras providências
Porto Velho	Lei n. 1.879, de 19/05/2010	Torna "Área de Proteção Ambiental" os espaços públicos que circundam árvores, jardins, fontes e minas d'água, no Município de Porto Velho
Porto Velho	Lei Complementar nº 546, de 22/10/2014	Dispõe sobre a coleta regular e seletiva de resíduos sólidos no Município de Porto Velho e dá outras providências
Chupinguaia	Lei nº 915, de 29/06/2010	Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no Município de Chupinguaia (RO), institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e dá outras providências.
Chupinguaia	Lei nº 2.051, de 22/12/2017	Cria a Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRS,

Município	Documento	Descrição
		do município de Chupinguaia (RO) e dá outras providências.
Chupinguaia	PMGRS nº01/2017, de 09/06/2017	Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Vilhena	Nada consta	-
Pimenta Bueno	Nada consta	-

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin

#### Quadro 4-23: Legislação municipal aplicável em Comodoro/ MT

Município	Documento	Descrição
Comodoro	Lei nº 1.765, de 16/05/2018	Altera a redação do art. 9º “caput” e parágrafo primeiro, da Lei nº. 835/2005, e dá nova sigla representativa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Comodoro, passando a ser denominado de CONSEMMA
Comodoro	Lei nº 1.653 de 20/04/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Indígena Enawenê-nawê de Comodoro-MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado na forma de entidade filantrópica, referente ao Programa de Proteção Ambiental, Cultural e Econômica
Comodoro	Lei nº 1.483, de 17/12/2013	Altera a Lei nº. 1.158, 28/04/2009 (Código Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente), e dá outras providências
Comodoro	Lei nº 1.481, de 17/12/2013	Altera o art. 1º, inciso I e II do art. 2º, artigos 6º e 7º da Lei nº 1.195 de 18/09/2009 (Taxa do Código Ambiental) e dá outras providências
Comodoro	Lei nº 1.195, de 16/11/2009	Disciplina a cobrança pelos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - SECTUR para Licenciamentos Ambientais devidamente autorizados pela SEMA e dá outras providências
Comodoro	Lei nº 1.158, de 28/04/2009	Dispõe sobre o Código Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências
Comodoro	Lei nº 1.132, de 24/04/2009	Altera a Lei Municipal n.º 835.2005 do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Comodoro	Lei nº 1.131, de 24/04/2009	Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente

Elaboração: Consórcio Egis - Engemin